



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº 214/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – ME.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2023
PRC 226/2023**

O **Município de Sarzedo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante, representado por sua Secretária Municipal que subscreve ao final, e **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.935.659/0001-00, com sede na Calçada das Margaridas, nº 191, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06453-038, telefone: (11) 97033-4170 e-mail: licitacoes@ifacecard.com.br, representada por Adriana de Andrade, procuradora, portador da Carteira de Identidade RG. nº 8.304.437-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 314.557.228-80, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, munidos de senha de acesso, com processamento e carga de créditos eletrônicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na concessão do benefício eventual de Auxílio Alimentação aos usuários da Política de Assistência Social do Município de Sarzedo, conforme dispõe a Lei Municipal nº 847 de 10 de dezembro de 2021 e Resolução nº 005 de 08 de abril de 2021 do Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo.

2 - PREÇO

2.1 O valor da carga e recarga para cada cartão magnético é de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) mensais, sendo o valor estimado mensal de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor estimado anual do contrato de R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais), conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Item	Especificação	Valor a ser carregado	Taxa de administração	Valor a ser pago por cartão
1	Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de 4.200 cartões eletrônicos (magnético) de alimentação pelo período de 12 meses, conforme necessidade da secretaria.	R\$ 135,00	-12,73% (doze inteiros e setenta e três de percentuais negativos)	R\$ 117,81
VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 567.000,00		VALOR MENSAL (estimado de 350 cartões)		R\$ 41.233,50
		VALOR ANUAL (estimado de 4.200 cartões)		R\$ 494.802,00

2.1.1 As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3 - DA EXECUÇÃO

3.1 Deverá ser disponibilizado para a contratante de forma certa e regular os Cartões Eletrônicos Alimentação, conforme solicitado no pedido efetuado e/ou de acordo com a conveniência da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação.

3.2 Local de entrega dos Cartões: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sarzedo, localizada à Rua José Batista Filho, 39 – Vila Satélite – Sarzedo/MG.

3.3 A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “3.1” sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

3.4 Caso sejam insatisfatórias a condição de recebimento será lavrada **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias corridos quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

– Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item acima, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

4 - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados mediante apresentação na nota fiscal, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de Negativa, Certificado de Regularidade com o FGTS vigentes e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.2 No caso dos documentos mencionados no item 4.1 estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

5- EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com o **Município** qualquer vínculo empregatício;

6.3 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste objeto.

6.4 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

6.5 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

6.6 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

6.7 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;

6.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de seus funcionários ao Município e/ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

6.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.12 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 6.13** Arcar com as despesas de seguro, entrega, transporte, descarga e tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 6.14** Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação de serviços correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.
- 6.15** Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os acessórios ou qualquer outro item em que se verifique danos causados em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue via e-mail.
- 6.16** Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;
- 6.17** Garantir a prévia recarga com o valor estipulado dos cartões entregues ao Contratante e, na sua impossibilidade, garantir que a recarga individualizada do cartão seja realizada em até 24 horas a partir da data do envio da solicitação;
- 6.18** Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante. A Contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;
- 6.19** Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da Contratante designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços;
- 6.20** Garantir a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão até data a ser estipulada pela Contratante, que deverá assegurar os créditos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da entrega do cartão ou da data da última carga/recarga dos mesmos;
- 6.21** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas.
- 6.22** No caso de perda ou extravio do cartão, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da Contratante;
- 6.23** Manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais no município de Sarzedo onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.24 Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

6.25 Enviar à Contratante, bimestralmente ou sempre que solicitado, na forma digital e física, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

6.26 Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de bloqueio, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos usuários;

6.27 Manter funcionamento central de atendimento telefônico – serviço de atendimento ao cliente – SAC, através de call center do tipo “0800” (gratuito para o cliente), inclusive para ligação de celular, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

6.28 Fornecer suporte para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Assegurar a Contratada o pagamento após o recebimento definitivo da Nota Fiscal;

7.2 Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

7.3 Comunicar a Contratada toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução do objeto.

7.4 Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto dentro das normas do edital.

7.5 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades.

7.6 Rescisão contratual nos previstos em lei;

7.7 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.8 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

8.2 Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

8.3 Multas

8.3.1 Até 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o trigésimo dia de atraso, na execução dos serviços;

8.3.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na prestação dos serviços;

8.3.3 Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações do edital.

8.3.4 As multas poderão ser descontadas de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

8.4 A inexecução total ou parcial do avençado ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

8.4.1 A rescisão nos termos do Art. 79, inciso I, II, III da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – amigável, por acordo entre as partes;

III – judicial, nos termos da legislação.

8.4.2 Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93:

a) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

b) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;

c) Rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis em casos de descaso na execução do objeto ou entrega incompleta ou de qualidade inferior ao solicitado gerando transtornos ao Contratante.

8.5 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações avençadas:

8.5.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao fornecimento;

8.5.2 Retardamento imotivado da prestação dos serviços;

8.5.3 Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Sarzedo;

8.5.4 Entrega de cartão falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso;

3

com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.6 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

8.7 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.8 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.9 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

8.8 Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentárias:

Unidade 014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Projeto/Atividade: 2.100 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – FICHA: 666 08.244.801 3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIRO - FONTE: 1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização pela prestação de serviço será efetuada pelo servidor, Douglas Batista das Chagas, Psicólogo, Matrícula 9728;

10.2 A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

3.7 PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

3.7.1 O valor da garantia de execução corresponderá a 5% (**cinco por cento**) do valor inicial do contrato, e deverá cobrir o prazo contratual, até seu recebimento definitivo; deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.7.2 A garantia à execução poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 em até 10 dias após a assinatura do contrato.

3.7.3 A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada.

3.7.4 A garantia da empresa vencedora será devolvida em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo Definitivo de Recebimento.

3.7.5 A recusa de prestar garantia à execução implicará sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

11 - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, após este período poderá ser reajustado conforme o IGPM em vigor.

11.2 O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões dentro do permitido legal conforme estabelecido no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

13 - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

13.1 O presente contrato está em conformidade com o edital Pregão Eletrônico nº 109/2023 do dia 12/09/2023.

14 - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta, de responsabilidade da Prefeitura.

15 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.2 O presente contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

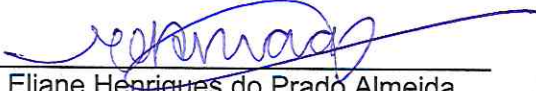
16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

16.2 E por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sarzedo, 04 de outubro de 2023.

Pela Contratante:


Eliane Henriques do Prado Almeida
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Pela Contratada:

ADRIANA DE ANDRADE:31455722880
Assinado de forma digital por ADRIANA DE ANDRADE:31455722880
Dados: 2023.10.05 12:13:12 -03'00'

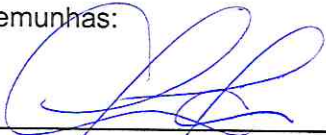
Adriana de Andrade


FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – ME

Procuradora


Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

Testemunhas:


Aline Figueirêdo de Oliveira
Matrícula 4391


Breno Gomes da Silva
Matrícula 9175

Emitido por: Breno Gomes da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial n.º 137/2023 – Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO e CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, para atender a UPA 24 hrs, **COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência. A sessão pública de abertura do certame se dará no dia **18/10/2023**, as 09hs30mn, no Setor de Compras, Rua Eloy Candido de Melo, 142, Bairro Vila Satélite, Sarzedo/MG. O EDITAL RETIFICADO e anexos encontram-se a disposição no site da Prefeitura www.sarzedo.mg.gov.br. Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 04 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG. O Município de Sarzedo/MG publica extrato de Contrato nº 214/2023, originado do Pregão Eletrônico nº 109/2023, cujo objeto é: “Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, munidos de senha de acesso, com processamento e carga de créditos eletrônicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na concessão do benefício eventual de Auxílio Alimentação aos usuários da Política de Assistência Social do Município de Sarzedo, conforme dispõe a Lei Municipal nº 847 de 10 de dezembro de 2021 e Resolução nº 005 de 08 de abril de 2021 do Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo”. Vigência: 04/10/2023 à 04/10/2024. Contratada: **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME**, CNPJ/MF sob o nº 21.935.659/0001-00, ao valor total estimado de R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais). Sarzedo, 04 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG. O Município de Sarzedo/MG publica extrato de Contrato nº 201/2023, originado do Pregão Eletrônico nº 146/2022, cujo objeto é: “Aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às Secretarias Municipais”. Vigência: 27/09/2023 à 31/12/2023. Contratada: **MARCOS ANDRE SARMENTO CRUZ (MSC ALIMENTOS)**, CNPJ: 34.665.164/0001-50, ao valor total de R\$ 158.224,89. Sarzedo, 04 de outubro de 2023.